

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 02/12/2008**

**PROCESSO TC Nº 2530/07** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **JUAZEIRINHO**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira. PARECER PPL – TC – 168/08, de 26/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Emitir parecer contrário à aprovação das referidas contas. (Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Antônio Fábio Rocha Galdino, Mariana Ramos P. Sobreira, Edna Aparecida Fidélis de Assis, Rafael Santiago Alves). ACÓRDÃO APL – TC – 936/08, de 26/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com declaração do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Julgar irregulares as referidas contas, aplicar multa ao Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Comunicar à Delegacia da Receita Federal do Brasil Em Campina Grande, acerca do não recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de parte das contribuições previdenciárias efetivamente descontadas dos segurados, bem como, a respeito da Carência de pagamento de grande parte das obrigações patronais devidas à Autarquia Previdenciária Federal ambas relativas às remunerações pagas pelo Poder Executivo de Juazeirinho, durante o exercício de 2006. Remeter cópias das peças técnicas, fls. 868/880 e 4602/4613, do parecer do Ministério Público Especial, fls. 4615/4626, e desta decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providencias cabíveis, com as recomendações constantes da decisão. (Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Antônio Fábio Rocha Galdino, Mariana Ramos P. Sobreira, Edna Aparecida Fidélis de Assis, Rafael Santiago Alves).

**PROCESSO TC Nº 2528/07** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **BOQUEIRÃO**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Carlos José Castro Marques. PARECER PPL – TC – 167/08, de 26/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas. declarar o atendimento parcial às exigências da LRF. Aplicar multa ao Sr. Carlos José Castro Marques, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Formalizar processo específico a partir da documentação consubstanciada no Doc TC – 22746/08 para o exame da legalidade do processo seletivo realizado e das contratações por tempo determinado, com as recomendações constantes da decisão. ACÓRDÃO APL – TC – 935/08, de 26/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, aplicar multa no

valor de R\$ 2.805,10, ao Sr. Carlos José Castro Marques, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento.

**PROCESSO TC Nº 2445/06** – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Damísio Manguiera da Silva, Prefeito Municipal de **TRIUNFO**, contra as decisões consubstanciadas no Acórdão APL – TC – 1022/2007. ACÓRDÃO APL – TC – 928/08, de 26/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, Tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Damísio Manguiera da Silva, Prefeito Municipal de Triunfo, contra as decisões consubstanciadas no Acórdão APL – TC – 1022/2007, dada a tempestividade de seu encaminhamento. No mérito, negar-lhe provimento em razão da ausência de elementos factuais e documentais para alterar a decisão recorrida. (Procuradores: Rodrigo dos Santos Lima e Pedro Victor de Melo).

Secretaria do Tribunal Pleno, em 01 de Dezembro de 2008. \_\_\_\_\_ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.